

Esclarecimentos CP 02-2023

Foram solicitados os seguintes esclarecimentos.

1 - No termo de referência, no trecho que trata do objeto, são mencionadas as fases 1 e 2.

DÚVIDA: quando se inicia a fase 2 em relação à fase 1?

RESPOSTA: A fase 2 será iniciada de acordo com a necessidade e alinhada com a gestão.

2 - No termo de referência, itens 5,3.1 , 5.3.2 e 5,3,3, na descrição das funções necessárias, aparece repetidamente a informação da NÃO exigência de experiência nas funções. Selecionamos três descrições como exemplo:

Produção Executiva - Não há exigência de experiência profissional em produção executiva de obras audiovisuais e televisivas em TV aberta ou fechada, e na distribuição de conteúdo para os diversos segmentos de mercado como cinema, televisão, plataformas de vídeo, e similares.

Editores de Imagem - Não há exigência de experiência profissional em edição digital de imagens em ilha não linear para produções audiovisuais ou televisivas em TV aberta ou fechada.

Cinegrafistas - Não há exigência de experiência profissional em captação de imagens para audiovisual, com registro profissional.

DÚVIDA: como não parece adequada a contratação de profissionais inexperientes para um projeto como este, a orientação não seria justamente o contrário, isto é, que a experiência é necessária?

RESPOSTA: Não é exigida experiência prévia dos profissionais, ficando a cargo e sob total responsabilidade da empresa contratada garantir a expertise da equipe e pleno funcionamento do serviço.

3 - O briefing apresenta a seguinte informação

Desta forma, cada uma das concorrentes deve apresentar roteiros, layouts e propostas de programas jornalísticos e culturais que demonstrem atender aos desafios existentes.

DÚVIDA: não há nenhuma exigência da apresentação de roteiros e layouts dentro dos quesitos da proposta técnica e nem menção a estas peças nos critérios de julgamento. A informação do briefing está correta?

RESPOSTA: A apresentação de tais peças será fundamental para ilustrar e avaliar a capacidade técnica e know-how da empresa.

4 - No anexo 1 o Jornal da tarde tem o tempo previsto de 1h. Já no termo de

referência, na relação de produtos, consta o tempo de 2hrs.

DÚVIDA: Embora pareça desproporcional o tempo de 2hrs para um telejornal como este, gostaríamos de confirmar que o tempo é de 1 hora de duração.

RESPOSTA: O tempo correto é 1 hora. Será publicada errata.

SEGUNDO QUESTIONAMENTO

1 - O item 9.4.4.7 do edital traz a seguinte informação:

Para atender o disposto subitem 8.5.1, devem ser observadas as seguintes disposições:

O item 8.5.1 do edital é esse:

Os interessados poderão, ainda, solicitar maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca da presente Licitação, por escrito, até o terceiro dia útil, anterior à data marcada para abertura dos envelopes, no endereço acima mencionado.

Já o item 8.5.1 do termo trata dos critérios de julgamento e pontuação.

DÚVIDA: Está certo o item mencionado (8.5.1)? O item 9.4.4.7 não seria um complemento do item 9.4.4.6.5.?

RESPOSTA: O item está correto.

O item 9.4.4.7 está se referindo ao item 8.5.1 do Termo de Referência e, de fato, é um complemento do exposto no item 9.4.4.6.5.

2 - Na página 34 o edital são elencados dois modelos de credenciamento:

A- Modelo De Carta De Credenciamento Para Micro Sociedade Empresárias E Sociedade Empresárias De Pequeno Porte

B- Carta de Credenciamento para participar de licitações

No entanto, no anexo 1 não existe a carta de credenciamento do modelo B. O modelo B é de outra declaração.

DÚVIDA: Quem não é Micro sociedade Empresarial ou Sociedade Empresarial De Pequeno Porte deve adaptar o modelo A, é isto?

RESPOSTA: Tendo em vista que o texto do modelo em questão não faz menção específica sobre o tipo de empresa abarcado, é necessário adaptar o modelo disponibilizado.

3 - Entre o material elencado para constar nos programas da fase 2 consta no termo de referência:

3.1.2.9 Curtas metragens documentais (formato “mini bios”)

DÚVIDA: não consta na planilha de quantitativos do anexo I a produção destes produtos. Então o que podemos interpretar é que o edital está prevendo, de fato o

licenciamento destes curtas, correto?

RESPOSTA: Correto. O item 5 da planilha de quantitativos refere-se a FAIXAS DE PROGRAMAÇÃO CONTEÚDO LIENCIADO, abarcando as especificações do item 3.1.2 do Termo de Referência.

4 - Embora o projeto técnico a ser elaborado seja bastante complexo, não encontramos no edital a exigência na documentação de atestados técnicos, que comprovariam a experiência do contratante.

DÚVIDA: isto está correto? Para uma maior garantia de eficiência na realização, não deveria ser exigido atestados técnicos nas áreas de produção e veiculação de conteúdo audiovisual?

RESPOSTA: A experiência será avaliada de acordo com as propostas técnicas apresentadas pelas empresas, mais especificamente dentro do Subquestito 4 - Capacidade de Atendimento.

TERCEIRO QUESTIONAMENTO

1. Qual o atual fornecedor do objeto licitado?
2. Já houve a publicação do Ato que compõe a Subcomissão Técnica?

Os questionamentos acima elencados têm o objetivo principal de obter, de forma clara, objetiva e exata as informações que exclua qualquer subjetividade e ruído no entendimento do Licitante e da Administração, sustentando desta maneira, os princípios básicos de licitação.

Resposta da secretaria requisitante.

1. Qual o atual fornecedor do objeto licitado?

RESPOSTA: Não possui.

2. Já houve a publicação do Ato que compõe a Subcomissão Técnica?

RESPOSTA: Não

A concorrência em epigrafe trata-se de serviços de produção audiovisual, para a execução de programas jornalísticos e culturais a serem veiculados em plataformas de vídeo, canais de televisão ou mídias sociais para a Prefeitura de Maricá.

2. Considerando a complexidade dos serviços, e que para a preparação de proposta técnica e comercial com a maior eficiência possível entendemos ser necessária a visita de um representante técnico nossa às instalações onde serão executados os serviços.

R: A execução não será na PMM. Será publicada uma errata.

3. Gentilmente solicitamos a esta Administração agendamento de um dia e horário para que um representante devidamente credenciado de nossa empresa faça essa

visita juntamente com o representante da área demandante dos serviços desta Prefeitura.

R: Devido à execução não ser realizada na PMM, não há possibilidade de uma visitação técnica.

QUARTO QUESTIONAMENTO

1 -O edital dispõe no seu item 5.1 que:

A Contratada prestará os serviços objeto da presente Licitação pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data fixada na “Ordem de Início” a ser expedida pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

No entanto, na minuta do contrato, no item 14.1.1 dispõe que:

A contratada deverá apresentar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do contrato, o pedido de reajuste do valor a ser praticado nos 12 (doze) meses subsequentes DÚVIDA: O edital é, como de praxe, renovável por até 60 meses? Ou os serviços vão ocorrer em somente 12 meses? Esta informação é fundamental para o dimensionamento financeiro da proposta.

RESPOSTA: 60 meses

2 -O edital dispõe no seu item 7.14 que:

A execução dos serviços ora licitados se dará na Rua Álvares de Castro, nº 346 – Centro, Prefeitura Municipal de Maricá.

DÚVIDA: Isto está correto? A Prefeitura tem condições de abrigar estúdio e estrutura de produção deste projeto?

RESPOSTA: Os serviços não serão executados na PMM e será publicado uma errata.

3 -O edital dispõe no seu item 9.4.1.1 que:

Anteriormente à apresentação das propostas de técnica, deverá ser apresentado em envelope apartado a documentação de habilitação conforme os arts. 27 e seguintes, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.

DÚVIDA: Este “envelope apartado” é o próprio envelope 1? Ou é uma cópia do envelope 1?

RESPOSTA: São envelopes separados, e este citado no item 9.4.1.1 é conforme o art. 27 da Lei nº 8.666/93

4 -O edital dispõe no seu item 12.4 que:

O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de Licitação TÉCNICA E PREÇO, correspondendo 70% a TÉCNICA e 30% a PREÇO, observadas as regras estabelecidas no Projeto Básico. Mas no item 12.4.2 apresenta a fórmula:

$$NF = [(0,6 \times NT) + (0,4 \times NP)]$$

DÚVIDA: o que está valendo?

RESPOSTA: A Licitação julgará 70% técnica e 30% preço, sobre a fórmula ela é referente a NF (Nota Final), teve um erro material e será feito uma errata.

QUINTO QUESTIONAMENTO

Contratação de serviços de produção audiovisual, para a execução de programas jornalísticos e culturais a serem veiculados em plataformas de vídeo, canais de televisão ou mídias sociais para a Prefeitura de Maricá.

Tendo em vista essa informação, reiteramos que o objetivo é contratar uma empresa, com expertise, equipe, material, equipamento e método de trabalho para atendimento da demanda. Gostaríamos de informar, também, que o processo encontra-se SUSPENSO desde o dia 23 de março de 2023, ED. 1423 do Jornal Oficial de Maricá (JOM) para adequação do Edital.

Sendo assim, segue os seguintes esclarecimentos.

1 - Tomando como base as 25 funções (cargos profissionais) requeridas para este edital e para cumprimento das normas exigidas pelo sindicato da categoria (turno de 6 horas diárias com piso salarial de R\$ 1.750,00), entendemos que o número mínimo de funcionários totalizaria 45 profissionais para cobertura de toda a jornada exigida. O salário bruto totalizaria R\$ 78.750,00 sem considerar os impostos exigidos pela lei, que aplicados, elevariam este valor ao patamar de R\$ 236.250,00, tornando o projeto, num primeiro momento, inexequível.

Observamos também que, conforme lei é exigida à contratada que mantenha em dia os tributos mensais (FGTS, INSS, ISS, e outros) para efetivo recebimento dos valores contratuais.

RESPOSTA: Não há no Edital exigência/obrigação de contratação de pessoal para o serviço prestado, deixando a cargo da empresa esta necessidade, bem como seu regime de contratação. Entretanto, há exigência mínima que a equipe exista. Cabe à empresa contratada avaliar a necessidade da contratação.

Quanto aos tributos, a exigência é que qualquer empresa licitante esteja em dia com suas obrigações legais e fiscais.

2 – Não identificamos nos autos nenhum tópico tratando dos ambientes exigidos, sua possível localização e a responsabilidade pela implantação estrutural deles. Lembramos que esses fatores impactam diretamente na cotação dos custos com cabos, conectores e afins.

RESPOSTA: A exigência encontra-se no item 7.14 do Edital, que revisamos para deixar claro que a solução de infraestrutura a ser empregada fica a cargo da proposta a ser apresentada. Informamos que a solução faz parte do projeto

técnico e toda a responsabilidade ficará a cargo da contratada. Reiteramos que a contratação trata-se do serviço oferecido pela empresa licitante.

3 – Não identificamos no documento nem em seus anexos um diagrama unifilar ou lista completa dos equipamentos mínimos requeridos e sua quantidade, o que também impacta a precificação do objeto.

RESPOSTA: Não há exigência. Reiteramos que a contratação é de uma empresa já com expertise, experiência e técnica específica no assunto. A contratação se trata do serviço oferecido pela empresa licitante. Informamos que a solução faz parte do projeto técnico e toda a responsabilidade ficará a cargo da contratada.

4 – Não identificamos uma assinatura do Engenheiro responsável pelo projeto (caso exista), com o seu devido registro no CREA.

RESPOSTA: Não existe projeto. Reiteramos que contratação se trata do serviço oferecido pela empresa licitante.

5 – Não localizamos a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no órgão competente.

RESPOSTA: Não há projeto, logo, não há a referida anotação. Reiteramos que a contratação se trata do serviço oferecido pela empresa licitante.

6 – Apesar do objeto não solicitar nenhuma experiência profissional, a lei exige que todos os funcionários que exercem funções em sistemas de televisão tenham o seu registro profissional na categoria, com ênfase na especialização.

RESPOSTA: Estamos revisando esse item, que foi um dos motivos para a suspensão do Edital, objetivando deixar claro que existe a exigência de experiência profissional, mas a responsabilidade e documentação ficará a cargo da empresa que será contratada, não sendo configurado como fator eliminatório na análise técnica da licitação. Reiteramos que a contratação se trata do serviço oferecido pela empresa licitante.

7 – Em várias partes do edital é citado o subitem 5.2.1, que não conseguimos localizar no corpo do mesmo nem em seus anexos.

R: Trata-se de um erro material.

Reiteramos que o Edital encontra-se suspenso, para adequação, desde o dia 23 de março de 2023, EDIÇÃO nº 1423, do Jornal Oficial de Maricá (JOM).

8 – Conforme o anexo B - Briefing , na página 472, existe a citação “6 – Transmissão ao vivo de eventos...”. Não encontramos no edital nenhuma referência à essas transmissões, como serão feitas, qual interface será necessária (link orbital, link de rádio, internet). Considerando o custo desse tipo de atividade, gostaríamos de entender como esses eventos irão ocorrer.

RESPOSTA: Aqui se faz referência à cobertura jornalística de eventos relevantes que ocorram na cidade de Maricá, por meio de reportagem. Os eventos são produzidos pelos próprios responsáveis, sejam órgãos públicos ou sociedade civil. A empresa ficaria responsável apenas pela transmissão ao vivo quando e se houver necessidade/demanda. Reiteramos que soluções deste tipo serão avaliadas como critério técnico.

9 – Ainda sobre o Briefing, no item 3 – Diretrizes Gerais, subitem –Solução de Produção, entendemos que uma montagem de grade de programação deve obedecer ao cotidiano da casa em questão com suas especificidades e, para tanto, normalmente segue parâmetros particulares definidos pelo cerimonial, em parceria com a comunicação social. No subitem - Relação custo-benefício, só será permitido apresentar tal demonstrativo caso se apresente a dimensão exata do objeto. Infelizmente, com os parâmetros ora apresentados essa dimensão é flexível de inúmeras formas.

RESPOSTA: a grade de programação a que faz alusão o subitem Solução de Produção não tem que necessariamente seguir orientação definida por cerimonial como citado, pois trata-se de uma proposta de estruturação de conteúdos que independem dos temas eventualmente abordados, envolvendo número de profissionais, tipos de serviços e estrutura operacional que pode ser mensurada e cuja relação custo-benefício pode ser demonstrada. No Edital e Termo de Referência é possível encontrar os tipos de programação que estão sendo exigidas da contratação. A partir disso, avaliaremos a solução de grade, pauta e organização sugeridas pela licitante.

Por derradeiro, ratificamos que o Edital foi reformulado, objetivando torná-lo o mais transparente possível, buscando a competitividade do mercado, e estamos tramitando para logo que possível publicá-lo.